



POLÍCIA MILITAR DO RN

Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020- 200

Telefone: (84) 3232-6361 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pm.rn.gov.br

CONTRATO Nº 63/2021

Processo nº 01510185.000265/2021-41

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ATRAVÉS DA **POLÍCIA MILITAR E**
A EMPRESA **JM INDÚSTRIA DE**
CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI EPP PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
(MÁSCARAS DESCARTÁVEIS).

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **POLÍCIA MILITAR**, Órgão da Administração Direta, com sede à Avenida Rodrigues Alves, S/N, Tirol, Natal-RN, inscrita no CNPJ sob o nº **04.058.766/0001-88**, representada pelo seu Comandante Geral, Cel PM, **Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior**, brasileiro, casado, RG nº 11.531/PMRN, CPF nº 364.201.904-87, nomeado e publicado no DOE-RN nº 14.325, datado de 04.01.2019, Natal/RN, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI EPP**, com sua representação estabelecida a Rua Silício, 100, Parque Industrial Zona Norte, Apucarana/PR - CEP 86.806-460 - Fone: (43) 3033-7571, E-mail: jm.licita@gmail.com, inscrita no CNPJ nº **13.628.123/0001-13**, neste Ato representada pela Sr. **Gilberto Bernabe Cavallini**, Representante Legal, CPF nº 468.154.819-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 20.103, de 19 de Outubro de 2007 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de Material de Consumo para Prevenção à Covid-19 (Máscaras Descartáveis)**, para atender às necessidades da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações constantes no ANEXO I, do Edital.

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	------------	----------------	-------------

04	Máscara Cirúrgica Descartável, confeccionada em tecido não-tecido, cor branca, antialérgica, macia, contendo filtro bacteriano entre as camadas (três camadas) formato anatômico com pregas e presilha interna para se moldar ao nariz, bordas reforçadas, filhotes longos, sem costura e resistente, gramatura 30G/M2, embalagem com 50 unidades, tamanho único.	Caixa	8.952	R\$ 6,99	R\$ 62.574,48
----	---	-------	-------	----------	---------------

1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº **009/2021 – Processo Nº 01510185.000265/2021-41 - SEI**.

2.2. Para fins de julgamento das propostas foi considerado vencedor o(s) licitante(s) que ofertou o **menor preço por item**, e que atenderam as exigências do edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Conforme artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/1993, a contratação de que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:

Unidade gestora: 150001

Gestão: 00001

Unidade orçamentária: 15101

Fonte de recurso: 0.1.00.000000

Programa de trabalho: 06.122.0100.2124.212401

Natureza da despesa: 33.90.30.47

Subação: 212401

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços para a aquisição do objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor global de **R\$ 62.574,48 (sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

5.2. Os preços unitários e globais decorrente do resultado, adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº **009/2021**, são **fixos e irredutíveis**, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato Administrativo estabelece em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

6.2. O contrato a firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, sendo esta adstrita ao respectivo

crédito orçamentário, com início a contar da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceituam o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.3. A vigência poderá ultrapassar o crédito orçamentário financeiro, desde que as despesas referente à aquisição sejam integralmente empenhadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição de restos a pagar, conforme preceitua o art. 36, da Lei nº 4.320/1964).

6.4. O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com a solicitação emitida pelo setor competente.

6.5. A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições estabelecidas no edital para habilitação, que poderá ser aferida por meio de consulta a sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, bem como a regularidade trabalhista.

Conforme o Art. 64 § 2º da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#):

"É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referencia e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. O recebimento de material de valor superior a **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)** será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.3. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização e o acompanhamento do instrumento contratual será realizada pelo servidor Pedro **Coutinho** dos Santos Neto - **3º Sgt**, Matrícula nº **166.976-1**, que deverá observar o cumprimento das obrigações pactuadas, quanto a execução do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos bens é de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da EMISSÃO DO PEDIDO, por parte da Diretoria de Apoio Logístico, podendo ser prorrogado a critério da administração por igual período.

9.2. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos.

9.3. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

9.4. A entrega será em **remessa parcelada**, logo após **a assinatura do contrato, e conforme Ordem de Pedido** de forma documental que será expedida pela Diretoria de Apoio Logístico.

9.5. Caso a contratada fature sem autorização ou com um quantitativo superior ao solicitado pela PMRN, ficará às expensas da contratada arcar com todos os encargos fiscais e fretagem do objeto até o local de entrega. Devendo a contratada providenciar o cancelamento da entrega do material excedente, sem ônus para a Polícia Militar.

9.6. A entrega do material, deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08:00 h às 13:00 h, no Almoxarifado Central da PMRN, no Quartel do Comando

Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte – Av. Rodrigues Alves, S/N, Tirol – Natal/RN, CEP: 59.020-200 e serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

9.7. A contratada deverá comunicar à contratante, com no mínimo 48h de antecedência, nos telefones (84) 3232-6361/6358, a data e o horário previsto para a entrega dos itens. A empresa fornecedora ficará responsável pelo contato prévio com a Contratante para agendar a data e hora estimada da chegada do material. Tal medida visa evitar transtornos que impossibilitem o recebimento do material, tais como: dias sem expediente no Quartel do Comando Geral da PMRN, atividades que não permitam a presença da Comissão de Recebimento de Material, dentre outros.

9.8. Deverão ser observadas as normas internas nas dependências do Quartel do Comando Geral da PMRN, quanto aos procedimentos de pessoal utilizados pelo fornecedor do produto na ocasião da entrega: exigências de identificação do pessoal, uniformes e trajes dos manipuladores de carga, horários de recebimento e outros.

9.9. O objeto será recebido por COMISSÃO ESPECÍFICA, designada pela PMRN, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e seus anexos e serão recebidos Provisória e Definitivamente.

9.10. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

9.11. O Termo de Recebimento Provisório deverá compor-se das respectivas Notas Fiscais/Faturas Comerciais, ou no caso de importações procedentes de Contratada estrangeira, da fatura pró-forma (proform invoice).

9.12. **Do recebimento provisório:**

9.12.1. A Comissão deverá realizar inspeções documentais, e inspeções físicas onde se fará os testes, para verificar as conformidades técnicas no Termo de Referência;

9.12.2. Por ocasião das inspeções e verificações relativas ao recebimento provisório, se discrepâncias forem identificadas pela Contratante, caberá à Contratada efetuar as pertinentes correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a conclusão do recebimento provisório condicionada ao encerramento dessas correções.

9.12.3. Será lavrado o respectivo Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, assinado pela Comissão e pelo preposto da Contratada, indicando todas as características do processo de recebimento. Caso o objeto não tenha sido aprovado pela comissão de recebimento provisório ficará a cargo da Contratada o imediato recolhimento dos objetos e retorno para o local de origem e proceder as devidas correções.

9.12.4. Caso o objeto não tenha sido aprovado pelo fiscal ou comissão de recebimento provisório, ficará a cargo da Contratada o imediato recolhimento dos objetos e retorno para o local de origem e proceder as devidas correções, conforme prazo indicado no subitem 9.12.2.

9.13. **Do recebimento definitivo:**

9.13.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre os bens entregues e as especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, a sua consequente aceitação será mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

9.13.2. Caso os bens sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão

considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

9.13.3. O recebimento e aceitação dos objetos deverão ser efetuados por comissão a ser indicada pela PMRN, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos

9.13.4. No caso de objetos entregue em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da CONTRATANTE, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

9.13.5. Caberá a comissão designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do objeto.

9.13.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente a entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês, após a apresentação dos documentos supracitados. Logo após, a documentação será enviada à Diretoria de Finanças para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado do RN.

10.2. Para execução do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito, a ser remetida preferencialmente para o e-mail **faturaspm@rn.gov.br**.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado estiver em desacordo com as descrições constantes do Termo de Referência que faz parte o contrato.

10.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.14. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- h) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
- i) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- j) Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis, no prazo de 12 meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada

ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 27 de Junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 20.103, de 19 de Outubro de 2007 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003 e pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Natal/RN, 15 de outubro de 2021.

Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel PM

Comandante Geral

PELO CONTRATANTE

Gilberto Bernabe Cavallini

CPF nº 468.154.819-72

PELA CONTRATADA

Gustavo Henrique Lins **Barreto** - Cap PM

CPF nº 008.181.644-84

TESTEMUNHA 1

Feliph Marcell da Costa **Tavares** - Cb PM

CPF nº 008.051.794-37

TESTEMUNHA 2



Documento assinado eletronicamente por **FELIPH MARCELL DA COSTA TAVARES, Cabo PM**, em 18/10/2021, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE LINS BARRETO, Capitão PM**, em 18/10/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR, Coronel PM**, em 19/10/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11613989** e o código CRC **3DADDCE6**.